Câmara Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 474
EM 17 / 09 /2019

PROJETO DE LEI Nº 160/2019

Altera a Lei nº 5.665/18 – REURB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ: FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Altera o art. 6º, incluindo os §§ 4º, 5ºe 6º , passando a ter a seguinte redação:

§ 4º Cria a "demanda habitacional prioritária" para famílias que vivem em condições de habitalidade precária ou com renda média de até dois salários mínimos nacional.

§ 5º Deverão ser atendidas as prioridades constantes na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e as mulheres responsáveis pela unidade familiar, além de situações de manifesto interesse público devidamente fundamentado.

§ 6º - Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 2º - Altera o art. 17, incluindo o § 1º, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º A *concessão dos direitos reais* será assinada pelo chefe do Executivo, ou quem ele indicar, **preferencialmente, em nome da mulher**.

Art. 3º- Altera a redação do §§ 3º e 4º do Art. 18, passando a ter a seguinte redação:

§ 3º Para ocupantes pessoa física com renda familiar de até dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 4º Para ocupantes pessoa física com renda familiar acima de dez salários mínimos ou pessoa jurídica, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário Dr Joao Evangelista Bandeira de Mello 16 de setembro de 2019.

Miriam Facchini

Vereadora PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar mais segurança às pessoas de baixa renda, permitindo a regularização dos imóveis de nossa cidade, com medidas de amplo alcance na reparação econômico social dos cidadãos.

Amplia a possibilidades de acesso, a terra urbanizada pela população de baixa renda, promove o resgate da cidadania, aquece o mercado imobiliário, com novos registros de imóveis e o crescimento econômico do Município como base das políticas de habitação, infraestrutura e mobilidade urbana em nossa cidade.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 16 de setembro de 2019

MIRIAM FACCHINI

Vereadora

(PSDB)